

**PORTARIA DIREÇÃO EXECUTIVA
PORTARIA DE N. 99, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2026**

Regulamenta os procedimentos administrativos para adoção do sistema de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA

GUSTAVO GOMES SILVA, Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 15, incisos I e V, do Estatuto da FEMA, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos relativos ao sistema de registro de preços no âmbito das contratações da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

RESOLVE:

Art. 1 Em âmbito fundacional é permitida a adoção do sistema de registro de preços para prestação de serviços, inclusive de engenharia, obras, locação e aquisição de bens, mediante licitação nas modalidades pregão ou concorrência, sendo permitida ainda, a adoção deste sistema para as contratações diretas, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 2 Ficam autorizadas alterações qualitativas e quantitativas nas atas de registro de preços, desde que observado os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3 A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como, a vantajosidade dos preços registrados.

§1º No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

§2º A renovação dos quantitativos registrados deverá respeitar o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado anteriormente durante a vigência da ata.

§3º A prorrogação independe da existência de saldo em relação aos itens que a compõem.

§4º No ato de prorrogação será observado o seguinte:

- I. admite-se a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens;
- II. a prorrogação de um item implica prorrogação dos demais, na mesma data;
- III. a prorrogação da ata em relação a item cujo saldo tenha esgotado implica na prorrogação da ata em relação aos demais, na mesma data;
- IV. havendo prorrogação antecipada, o prazo de um ano conta-se a partir daquela data, aplicando-se para todos os itens.

§5º O ato de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. comprovação que as condições previstas e os preços registrados

permanecem vantajosos;

- II. indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item, que poderá ser parcial ou total.

§6º Diante da prorrogação da vigência e renovação do saldo original, os limites das adesões previstas nos § 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 serão todos restabelecidos, não cumulando com as adesões do período anterior.

§7º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no 107 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4 Ficam autorizados reajustes, repactuações e revisões dos preços registrados.

§1º O reajuste será concedido de ofício e formalizado mediante apostila, de acordo com índice oficial indicado no instrumento convocatório, com interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, fixado na etapa preparatória.

§2º A repactuação deverá ser solicitada pelo signatário da ata de registro de preços, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, formalizada mediante apostila.

§3º A revisão de preços registrados poderá ser solicitada por ambas as partes e ocorrer a qualquer tempo durante a vigência da ata de registro de preços, visando restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 e formalizada mediante aditivo.

Art. 5 O registro de preços nas contratações diretas poderá ser adotado mesmo nos casos em que não existam outros órgãos participantes.

Art. 6 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

- I. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- II. será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - a. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - b. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta final; e
- III. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata de registro de preços.

§1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

§3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- I. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- II. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços; ou
- III. provisoriamente, diante da suspensão da execução do objeto pelo adjudicatário, formalizada por escrito por parte da Administração, nos seguintes casos:
 - a. quando o signatário da ata manifestar a impossibilidade de execução ou inexecutar o objeto no prazo pactuado;

- b. quando o contraditório e ampla defesa estiver sendo exercido pelo signatário da ata, diante de processo de cancelamento do registro do fornecedor;
- c. quando o contraditório e ampla defesa estiver sendo exercido pelo signatário da ata, diante de processo sancionador;
- d. quando a Administração estiver procedendo a convocação de remanescente;
- e. quando a Administração estiver instaurando nova licitação ou contratação direta para o mesmo objeto.

§4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores adjudicatários, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 7 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II. não assinar a ata ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; ou
- III. não aceitar manter seu preço registrado, após negociações.

Parágrafo único. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8 As adesões serão formalizadas em processo administrativo específico.

Art. 9 O processo administrativo destinado à adesão deverá conter os seguintes documentos:

- I. Documento de formalização de demanda (DFD), termo de referência ou projeto básico, conforme o caso.

- II. Pesquisa de mercado, nos parâmetros do artigo 23 da Lei 14.133/21 e do regulamento próprio.
- III. Análise da compatibilidade do objeto e das condições da ata que deseja aderir com as necessidades locais.
- IV. Justificativa(s) da vantajosidade da adesão, inclusive contemplando a justificativa da escolha, caso exista diversas atas disponíveis.
- V. Consulta e anuência prévia e expressa do órgão gerenciador da ata, o qual declarará que a adesão está dentro dos limites legais (art. 86, §4º e §5º da Lei 14.133/21).
- VI. Aceitação expressa do fornecedor registrado, o qual declarará que possui condições para atender referida contratação sem prejuízos dos compromissos assumidos.
- VII. Parecer jurídico.

§1º A adesão somente será possível durante o prazo de vigência da respectiva ata de registro de preços.

§2º Diante da prorrogação da vigência e renovação do saldo original, os limites das adesões previstas nos § 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 serão todos restabelecidos, não cumulando com as adesões do período anterior.

Art. 10 Cabe à autoridade competente da unidade requisitante avaliar a conveniência e a oportunidade da adesão à ata, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e supremacia do interesse público.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C930-C3C4-9E15-4DA7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 27/02/2026 15:27:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/C930-C3C4-9E15-4DA7>